

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI 1.748.2024	
LEI 1.749.2024	
LEI 1.750.2024	
LEI 1.751.2024	
LEI 1.752.2024	
LEI 1.753.2024	
LEI 1.754.2024	

DECRETO

DECRETO	
DECRETO	



LEI 1.748.2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.748/2024.
De 05 de abril de 2024.**

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder reajuste geral anual aos Conselheiros Tutelares e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

Art. 1º- Fica reajustada a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Senhor do Bonfim, fixando-se em R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), a partir de 10 de janeiro de 2024, data da posse dos atuais membros.

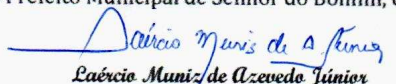
Art. 2º- As tabelas salariais ora em vigor deverão ser atualizadas nos percentuais fixados nesta Lei.

Art. 3º - Os valores não pagos anteriormente à vigência desta Lei deverão ser incluídos na folha de pagamento do mês de abril de 2024, gerando efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 05 de abril de 2024.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



LEI 1.749.2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.749/2024.
De 05 de abril de 2024.**

"Cria-se gratificação por produtividade a ser concedida aos servidores efetivos titulares dos cargos de Engenheiros Civis e Arquitetos, no âmbito do Município de Senhor do Bonfim, Bahia, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

Art. 1º- Cria-se Gratificação por Produção de Peças de Planejamento a ser concedida aos servidores efetivos titulares dos cargos de Engenheiros Civis e Arquitetos, no âmbito do Município de Senhor do Bonfim.

§ 1º A gratificação por produtividade de que trata o *caput* deste artigo será aferida pela confecção de peças de planejamento relacionadas à fase preparatória dos processos licitatórios e contratações diretas.

§ 2º A gratificação de que trata esta Lei será equivalente a 10% do valor do salário base.

§ 3º Para o cálculo do 13º salário e das férias será feita a média das gratificações recebidas no ano vigente.

Art. 2º A gratificação referida no artigo anterior será devida apenas àqueles servidores acima mencionados, quando no efetivo exercício de suas funções e quando designados para elaborar peças de planejamento na fase preparatória das licitações e contratações direta.

Art. 3º Os Engenheiros Civis e Arquitetos deverão apresentar relatório mensal de suas atividades à Superintendência de Infraestrutura ou órgão equivalente, que deverá dar conhecimento ao Secretário da Infraestrutura e Meio Ambiente, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da competência, e informar ao Setor de Recursos Humanos para implementação na folha de pagamento, sob pena da perda da gratificação correspondente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

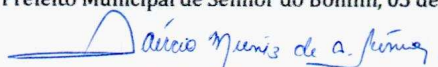
Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições anteriores em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 05 de abril de 2024.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



LEI 1.750.2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.750/2024.
De 05 de abril de 2024.**

"Estabelece equiparação da remuneração dos servidores efetivos titulares do cargo de Operadores de Máquina à remuneração dos servidores efetivos titulares do cargo de Tratorista, ambos pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município de Senhor do Bonfim, e dá outras Providências".

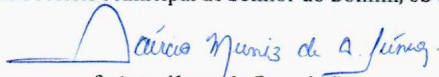
O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

Art. 1º- Fica estabelecida equiparação salarial da remuneração dos servidores efetivos municipais titulares do cargo de Operadores de Máquina à remuneração dos servidores efetivos municipais titulares do cargo de Tratorista, ambos pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município de Senhor do Bonfim.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições anteriores em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 05 de abril de 2024.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA.



LEI 1.751.2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.751/2024.
De 05 de abril de 2024.**

"Altera as Leis Municipais nos. 1.359/2015, 1.371/2016, 1.419/2017, 1.683/2023, 1.744/2024, criando e extinguindo alguns cargos e dando outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

Art. 1º- Ficam atualizados os valores contidos no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.454/2018, para concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo, obedecendo à seguinte descrição:

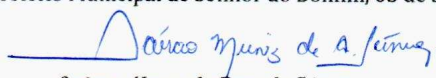
	MUNICÍPIOS DISTANTES	MUNICÍPIOS PRÓXIMOS	OUTROS ESTADOS
VEREADORES	R\$ 490,00	R\$ 290,00	R\$ 560,00
SERVIDORES	R\$ 290,00	R\$ 250,00	R\$ 370,00

Art. 2º -Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei 1.454 de 2018.

Art.3º -As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 05 de abril de 2024.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



LEI 1.752.2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.752/2024.
De 05 de abril de 2024.**

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder reajuste geral anual aos servidores municipais efetivos titulares do cargo de professor e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

Art. 1º- Ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024 os vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal titulares do cargo de professor, em 5% no salário base.

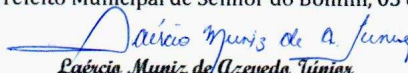
Art. 2º As tabelas salariais ora em vigor deverão ser atualizadas nos percentuais fixados nesta Lei.

Art. 3º Os valores não pagos anteriormente à vigência desta Lei deverão ser incluídos na folha de pagamento do mês de abril de 2024, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 05 de abril de 2024.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



LEI 1.753.2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.753/2024.
De 05 de abril de 2024.**

"Trata de remuneração a ser paga aos servidores efetivos nomeados nos cargos comissionados de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, no âmbito do Município de Senhor do Bonfim, Bahia, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

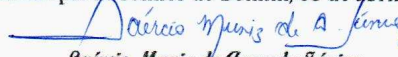
Art. 1º- Os ocupantes de cargo do Magistério, quando no Cargo Comissionado de Direção, de Vice-Direção ou Coordenação Pedagógica de Unidade de Ensino, farão jus à percepção dos vencimentos a que têm direito na grade de Licenciatura Plena, acrescidos de 20% do salário base correspondente, conforme carga horária referente à função, sendo 40 horas para os cargos de Diretor e Coordenador Pedagógico e 20 horas para os cargos de vice-direção.

Art. 2º - A gratificação referida no artigo anterior será transitória e remunerada tão somente enquanto durar o exercício da função, não se incorporando ao vencimento.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições anteriores em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 05 de abril de 2024.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.



LEI 1.754.2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.754/2024.
De 05 de abril de 2024.**

"Altera as Leis Municipais nos. 1.359/2015, 1.371/2016, 1.419/2017, 1.683/2023, 1.744/2024, criando e extinguindo alguns cargos e dando outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

Art. 1º- Art. 1º Ficam em extinção do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo Municipal os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - serviços gerais;
- II - vigia;
- III - motorista;
- IV - copeiro.

§ 1º As funções dos cargos em extinção serão absorvidas por contratação de empresa terceirizada, mediante licitação pública.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos em extinção continuarão exercendo as mesmas atribuições atuais ou serão aproveitados em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o do concurso, a critério do Chefe do Poder Legislativo, conforme a discricionariedade ou conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 6º da Lei nº 1.359 de 2015.

Art. 3º -Fica alterado o art. 8º da Lei nº 1.359 de 2015, incluindo-se o inciso VI com a seguinte redação:

"VI - Um cargo de COORDENADOR DE FROTA, cuja forma de provimento se dá por meio de livre nomeação e exoneração, com especificações constantes nos anexos desta Lei." (NR)

Art. 4º Fica alterado o inciso III do art. 23 da Lei nº 1.359 de 2015, incluindo-se a alínea "g", com a seguinte redação:

"g) Diretoria de Patrimônio." (NR)

Art. 5º- Fica acrescido o art. 36-A e 36-B, na Lei nº 1.359 de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 36-A. A diretoria de Patrimônio tem por finalidade executar as tarefas na área de controle e gestão de patrimônio, bens moveis e imóveis, sendo de sua competência:

I - programar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à administração do patrimônio;

II - fornecer e recolher o mobiliário que garante os gabinetes dos parlamentares e demais órgãos do Poder Legislativo, bem como os demais materiais necessários ao seu adequado funcionamento;

III - zelar pela manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis, bem como pela segurança patrimonial;

IV - coordenar a classificação e numeração dos bens permanentes, de acordo com as normas de codificação;

V - manter atualizado o arquivo de documentos de inventário com o registro dos bens móveis da Câmara;

VI - providenciar a confecção de plaquetas de identificação dos bens permanentes;

VII - preparar os termos de responsabilidade a serem assinados pelas unidades administrativas, relativos aos bens permanentes sob guarda;

VIII - elaborar mapas relativos a cada unidade da Câmara com o movimento de incorporação de bens móveis, o saldo do mês anterior e as baixas existentes;

IX - coordenar o levantamento periódico dos bens móveis da Câmara, encaminhando-o ao Diretor Geral;

X - elaborar plano de conferência, por meio de visitas periódicas de inspeção e quando houver substituição de seus dirigentes, informando quanto a desvios e faltas de bens eventualmente verificados;

XI - promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar a redistribuição, recuperação ou alienação;

XII - elaborar e encaminhar os documentos obrigatórios a serem examinados pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como prestar as informações solicitadas e providenciar a prestação de contas, quando necessário;

XIII - comunicar ao Diretor de Secretaria Geral a distribuição do material permanente, para efeito de carga;

XIV - elaborar em conjunto com as demais unidades administrativas a prestação de contas referente à administração de patrimônio da Câmara Municipal, compatibilizando-as com os registros contábeis;

XV - executar outras atividades correlatas.

Art. 36-B. A diretoria de Setor de Apoio tem por finalidade executar as tarefas inerentes ao Setor de Apoio, sendo de sua competência:

I - auxiliar o setor de pessoal na execução de atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal lotados no setor de apoio nos limites de sua competência;

II - supervisionar o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores lotados no setor de apoio em todos os níveis e funções;

III - prestar assistência dos servidores lotados no setor de apoio no encaminhamento de pedidos de vantagem, legais, atendimentos médicos e outros benefícios;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- IV - acompanhar o cumprimento de estágio probatório do pessoal lotado no setor de apoio;
- V - emitir relatórios;
- VI - coordenar e supervisionar as atividades inerentes ao setor de apoio;
- VII - reportar à presidência da Câmara eventuais necessidades de manutenção predial;
- VIII - acompanhar a execução de serviços relacionadas a manutenção predial;
- IX - exercer demais atribuições que lhe for designada.” (NR)

Art. 6º- Fica alterado o art. 37 da Lei nº 1.359 de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 37. O Departamento Administrativo é composto de:

I - Diretoria Administrativa:

- a) Diretor Administrativo;
- b) Assistente Administrativo;
- c) Auxiliar Administrativo;
- d) Auxiliar de contabilidade;
- e) Copeiro; (em extinção)
- f) Auxiliar de Tecnologia da Informação;
- g) Office-boy;
- h) Vigia; (em extinção)
- i) Serviços gerais; (em extinção)
- j) Coordenador Administrativo.

II - Diretoria de Atendimento:

- a) Diretor de Atendimento;
- b) Auxiliar Administrativo.

III - Diretoria de Pessoal:

- a) Diretor de Departamento de Pessoal;
- b) Auxiliar Administrativo.

IV - Diretoria de Frota:

- a) Diretor de Frota;
- b) Coordenador de frota;
- c) Motorista. (em extinção)

V - Diretoria Legislativa:

- a) Diretor Legislativo;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- b) Assessor Parlamentar I;
- c) Assessor Parlamentar II;
- d) Assessor das Comissões Permanentes.

VI - Diretoria de Patrimônio

- a) Diretor de Patrimônio;
- b) Auxiliar Administrativo.

VII - Diretoria do Setor de Apoio

- a) Diretor do Setor de Apoio;
- b) Auxiliar Administrativo.” (NR)

Art. 7º - Fica alterado o art. 56, inciso III, da Lei nº 1.359 de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“III - horas extras” (NR)

Art. 8º - Fica alterado o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 1.359 de 2015, passando a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O cargo de Assessor de Controle Interno, que compõe o Departamento de Controle Interno, poderá ser provido por servidor comissionado desta Câmara Municipal.” (NR)

Art. 9º - Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1.359 de 2015, passando a vigor com a seguinte redação:

CARGOS COMISSIONADOS		
PROVIDOS POR SERVIDORES EFETIVOS		
DESIGNAÇÃO	QUANT.	CÓDIGO
Diretor de Controle Interno	01	CC I
TOTAL	01	

Art. 10. Fica alterado o Anexo III da Lei nº 1.359 de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

CARGOS COMISSIONADOS		
DESIGNAÇÃO	QUANT.	CÓDIGO
Assessor Parlamentar I	15	CC VI
Assessor Parlamentar II	15	CC VII
Assessor de Controle Interno	01	CC II
Assessor das Comissões Permanentes	02	CC III

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Assessor de Comunicação	01	CC VI
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC II
Diretor Administrativo	01	CC IV
Diretor Legislativo	01	CC IV
Diretor de Frota	01	CC VIII
Diretor de Contabilidade	01	CC II
Diretor de Secretaria Geral	01	CC III
Diretor de Controle Interno	01	CC I
Diretor de Departamento Pessoal	01	CC VIII
Diretor de Atendimento	01	CC IV
Diretor de Patrimônio	01	CC IV
Diretor do Setor de Apoio	01	CC VIII
Coordenador Administrativo	01	CC IV
Coordenador de Frota	01	CC IV
TOTAL	47	

Art. 11. Fica alterado o Anexo IV da Lei 1.359 de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

CÓDIGO	VENCIMENTOS BÁSICOS
CE I	R\$ 2.500,00
CE II	R\$ 2.300,00
CE III	R\$ 1.700,00
CE IV	R\$ 1.700,00
CC I	R\$ 7.861,61
CC II	R\$ 7.206,47
CC III	R\$ 4.230,43
CC IV	R\$ 2.764,48
CC V	R\$ 2.148,96
CC VI	R\$ 2.100,00
CC VII	R\$ 1.950,00
CC VIII	R\$ 3.160,71

Art. 12. Fica alterado o Anexo V da Lei nº 1.359 de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

1	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

	ASSESSOR PARLAMENTAR I
	ASSESSOR PARLAMENTAR II
	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

II	SECRETARIA GERAL
	DIRETOR DE SECRETARIA GERAL
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

III	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
	DIRETOR ADMINISTRATIVO
	COORDENADOR ADMINISTRATIVO
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	COPEIRO (em extinção)
	VIGIA (em extinção)
	SERVIÇOS GERAIS (em extinção)
	AUXILIAR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	OFFICE-BOY
	DIRETORIA DE ATENDIMENTO
	DIRETOR DE ATENDIMENTO
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	DIRETORIA DE PESSOAL
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	DIRETORIA DE FROTA
	DIRETOR DE FROTA
	COORDENADOR DE FROTA
	MOTORISTA (em extinção)
	DIRETORIA LEGISLATIVA
	DIRETOR LEGISLATIVO
	ASSESSOR PARLAMENTAR I
	ASSESSOR PARLAMENTAR II
	ASSESSOR DAS COMISSÕES PERMANENTES

IV	DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
----	---

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO

V	DIRETORIA DE CONTABILIDADE
	DIRETOR DE CONTABILIDADE
	AUXILIAR DE CONTABILIDADE

VI	DIRETORIA DE PATRIMÔNIO
	DIRETOR DE PATRIMÔNIO
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

VII	DIRETORIA DE SETOR DE APOIO
	DIRETOR DE SETOR DE APOIO
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 13. Fica alterado o Anexo VIII da Lei nº 1.359 de 2015, bem como o art. 12 da Lei nº 1.419 de 2017, passando a vigor com a seguinte redação:

CARGO	NÍVEL E PRÉ-REQUISITOS
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau) ou equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
ATRIBUIÇÕES	
a) Executar atividades administrativas, financeiras, comunicativas, relacionadas à expediente, recursos humanos, cerimonial, protocolo e arquivamento, zeladoria, folha de pagamento, contabilidade, serviços gerais e demais atividades inerentes aos trabalhos da Câmara Municipal;	
b) Fazer cumprir as determinações da Diretoria Administrativa e executar as tarefas por ela delegadas e representá-la, sempre que para isso for designado;	
c) Realizar pesquisas e propor medidas tendentes a aumentar a eficiência e a produtividade dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;	
d) Promover o acompanhamento das atividades de apoio parlamentar, analisando as necessidades dos Gabinetes dos Vereadores, de forma a garantir o bom andamento dos trabalhos legislativos;	
e) Manter-se à disposição da Direção para resolução de questões internas e externas;	
f) Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.	
g) desenvolver e controlar atividades administrativas internas da Câmara Municipal;	
h) executar outras tarefas afins, sob determinação da Presidência.	

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- i) Auxiliar a respectiva Diretoria, cooperar na organização dos serviços de apoio administrativo e da Divisão Administrativa que por sua vez compreende as Seções de Informática; Compras e Licitações, Zeladoria, Reprografia, Transportes e Protocolo;
- j) realizar a fiscalização destes dos serviços de sua área de competência;
- k) processar dados e informações da Câmara Municipal;
- l) acompanhar a manutenção de equipamentos de informática;
- m) Elaborar portarias, declarações, certidões e outros atos quando requisitado;
- n) Assessorar o Presidente da Câmara Municipal no que lhe couber.
- o) Auxiliar na análise de licitações e contratos em todas as suas fases, propondo alterações ou adequações que se fizerem necessárias;
- p) Auxiliar no controle das despesas gerais da Câmara e realizar análises com vistas a redução de gastos, sempre que possível;
- q) Efetuar a conferência e aceite dos materiais ou bens adquiridos e dos serviços de manutenção em geral, visando sua regular liquidação;
- r) Acompanhar a manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis da Câmara, além de gerenciar os contratos de manutenção em geral;
- s) Acompanhar a realização de reformas, alterações ou a execução de obras ou serviços, elaborando e prestando informações sempre que necessário;
- t) Auxiliar no gerenciamento dos serviços de copa, zeladoria e limpeza;
- u) Assessorar os vereadores e servidores no cumprimento das normas relativas à administração patrimonial e de requisição e consumo de materiais;
- v) Orientar e supervisionar os servidores nos procedimentos de atendimento ao público, recepção, protocolo e destinação de correspondências, além da reprodução de documentos e arquivo geral;
- w) Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação;
- x) Auxiliar na manutenção dos arquivos gerais da Câmara, sua organização e disponibilização;
- y) Avaliar, sempre que possível e coerente, as solicitações dos gabinetes parlamentares e demais unidades administrativas da Câmara, dando os encaminhamentos necessários;
- z) Cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos;
- aa) Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior;
- bb) Executar tarefas administrativas envolvendo a classificação e conferência de documentos de natureza financeira e contábil;
- cc) Auxiliar na execução do controle financeiro de contratos e/ou projetos da câmara municipal;
- dd) Preparar a prestação de contas dos pagamentos efetuados;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- ee) Organizar e manter organizada a documentação referente ao seu setor de trabalho;
- ff) Coordenar a digitalização de documentos e processos legislativos para manter atualizados os arquivos em geral da Câmara Municipal e alimentar o Portal da Transparência e demais sites que se façam necessários;
- gg) Auxiliar na organização e execução de serviços administrativos e de contabilidade em geral; e
- hh) Executar outras atividades correlatas às acima descritas, por iniciativa própria ou a requerimento da presidência da Câmara Municipal.

Art. 14. Fica alterado o Anexo VIII da Lei nº 1.359 de 2015, incluindo-se o seguinte quadro:

CARGO	NÍVEL E PRÉ-REQUISITOS
COORDENADOR DE FROTA	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau) ou equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
ATRIBUIÇÕES	
a) administrar e representar a Câmara Municipal de Senhor do Bonfim, quando for necessário e ou convocado pela Diretoria de Frota; b) prestar assistência direta ao Chefe do Poder Legislativo; c) Auxiliar na elaboração de pareceres, sobre assuntos de competência da Diretoria de Frota. d) encaminhar para a Diretoria de Frota, sempre que necessário, relatório técnico dos veículos da frota prevendo eventuais intervenções mecânicas e ou pertinentes; e) executar outras atividades correlatas. f) efetuar o controle de segurança dos veículos pertencentes a Câmara Municipal de Senhor do Bonfim; g) elaborar, sob supervisão do Diretor de Frota, relatórios diários dos veículos. h) Auxiliar na coordenação dos motoristas e membros da equipe i) Fazer uso dos veículos da Frota sempre que necessário; j) efetuar periodicamente o controle de integridade, funcionalidade e segurança	

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

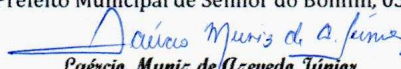
dos veículos da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim.

- k) desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 05 de abril de 2024.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 158/2024.
de 05 de abril de 2024.

**"Dispõe sobre Exoneração de Diretor de
Desenvolvimento Agropecuário e dá
outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

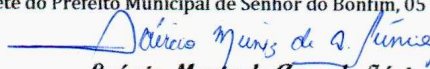
Art. 1º - EXONERAR a pedido do cargo de **DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**, o Sr. **GABRIEL CARDOSO DA SILVA SAMPAIO**, portador (a) do documento de identificação RG nº 1499930720 expedido por SSP/SP e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 812.010.605-91.

Art. 2º - A presente exoneração encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.393/2017 de 20 de janeiro de 2017 e alterações posteriores.

Art. 3º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento do presente decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 05 de abril de 2024.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA.



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 159/2024.
De 05 de abril de 2024.**

"Dispõe sobre feriados nacionais, estaduais, municipais no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Senhor do Bonfim/BA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário que divulga os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais no ano de 2024, na forma do Anexo Único, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Senhor do Bonfim, estado da Bahia, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

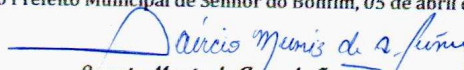
Parágrafo único. O calendário de que trata o caput deste artigo poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

Art.2º - Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização e outros assim considerados, poderão manter plantões nos dias declarados como ponto facultativo, conforme a necessidade e escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 05 de abril de 2024.


Laercio Muniz de Azevedo Junior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



CALENDÁRIO 2024

JANEIRO

S I Q Q S S D
1 2 3 4 5 6 7
8 9 10 11 12 13 14
15 16 17 18 19 20 21
22 23 24 25 26 27 28
29 30 31

1 - CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
17 - PADROEIRO SR. DO BONFIM

FEVEREIRO

S I Q Q S S D
1 2 3 4
5 6 7 8 9 10 11
12 13 14 15 16 17 18
19 20 21 22 23 24 25
26 27 28 29

13 - CARNAVAL
14 - QUARTA-FEIRA DE CINZAS

MARÇO

S I Q Q S S D
1 2 3
4 5 6 7 8 9 10
11 12 13 14 15 16 17
18 19 20 21 22 23 24
25 26 27 28 29 30 31

29 - SEXTA-FEIRA SANTA
31 - PÁSCOA

ABRIL

S I Q Q S S D
1 2 3 4 5 6 7
8 9 10 11 12 13 14
15 16 17 18 19 20 21
22 23 24 25 26 27 28
29 30

21 - TIRADENTES

MAIO

S I Q Q S S D
1 2 3 4 5
6 7 8 9 10 11 12
13 14 15 16 17 18 19
20 21 22 23 24 25 26
27 28 29 30 31

1 - DIA DO TRABALHO
28 - ANIVERSÁRIO SR. BONFIM
30 - CORPUS CHRISTI

JUNHO

S I Q Q S S D
1 2
3 4 5 6 7 8 9
10 11 12 13 14 15 16
17 18 19 20 21 22 23
24 25 26 27 28 29 30

24 - SÃO JOÃO

JULHO

S I Q Q S S D
1 2 3 4 5 6 7
8 9 10 11 12 13 14
15 16 17 18 19 20 21
22 23 24 25 26 27 28
29 30 31

AGOSTO

S I Q Q S S D
1 2 3 4
5 6 7 8 9 10 11
12 13 14 15 16 17 18
19 20 21 22 23 24 25
26 27 28 29 30 31

SETEMBRO

S I Q Q S S D
1
2 3 4 5 6 7 8
9 10 11 12 13 14 15
16 17 18 19 20 21 22
23 24 25 26 27 28 29
30

7 - DIA DA INDEPENDÊNCIA DO
BRASIL

OUTUBRO

S I Q Q S S D
1 2 3 4 5 6
7 8 9 10 11 12 13
14 15 16 17 18 19 20
21 22 23 24 25 26 27
28 29 30 31

12 - NOSSA SENHORA APARECIDA

NOVEMBRO

S I Q Q S S D
1 2 3
4 5 6 7 8 9 10
11 12 13 14 15 16 17
18 19 20 21 22 23 24
25 26 27 28 29 30

02 - FINADOS
15 - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
20 - CONSCIÊNCIA NEGRA

DEZEMBRO

S I Q Q S S D
1
2 3 4 5 6 7 8
9 10 11 12 13 14 15
16 17 18 19 20 21 22
23 24 25 26 27 28 29
30 31

25 - NATAL



PREFEITURA DE
**SENHOR DO
BONFIM**
Quero bem, faz bem!